

Guião para o orientador de estágio

de acesso à Ordem dos Nutricionistas

Departamento de Acesso à Profissão da Ordem dos Nutricionistas

O papel do orientador de estágio

O acolhimento e a integração de estagiários no ambiente de trabalho ou, no caso de estágios à distância, a relação do estagiário com a entidade/coorientador/supervisor de estágio são o início do êxito do estágio profissional.

A importância do acompanhamento regular por parte do orientador, a relação entre os dois e, caso se verifique, a relação com os restantes elementos da equipa de orientação (coorientador e/ou supervisor), a identificação atempada de possíveis objeções e constrangimentos à concretização das atividades delineadas em projeto, permite equacionar precocemente alternativas de ação, desempenhando o orientador uma função essencial no sucesso do atingimento dos objetivos previstos.

Também o rigor e a exigência que se espera do nutricionista estagiário, quer na vertente científica quer na vertente ética e deontológica vai definir, sem dúvida, o futuro da Nutrição em Portugal, tendo como premissa a excelência da profissão.

É de realçar a oportunidade que um estágio devidamente orientado pode ter no mundo de trabalho. Um bom desempenho do nutricionista estagiário e o envolvimento do orientador no percurso do estágio faz com que o seu trabalho seja reconhecido, podendo criar a necessidade da função do nutricionista em algumas entidades.

O prestígio do orientador, o seu contributo científico, ético e deontológico e a relação estreita com o nutricionista estagiário têm contribuído para a elevação da prestação do profissional nutricionista.

O papel do orientador de estágio

Mais do que um dever estatutário, a figura do orientador é imprescindível para que o nutricionista estagiário aplique as competências adquiridas durante a sua formação acadêmica na prática laboral.

Ao aceitar ser orientador de estágio para acesso à Ordem dos Nutricionistas está não só a cumprir com um dever plasmado no Código Deontológico mas sobretudo a dar um contributo muito valioso na formação de um colega, transmitindo-lhe a sua experiência, exemplo e conhecimento.

A função do orientador é essencial para que o estágio seja uma oportunidade de aprendizagem e aperfeiçoamento de competências.

Neste documento procuramos ajudar os colegas que assumem a responsabilidade de orientar estagiários à Ordem refletindo sobre as expectativas depositadas no papel do orientador de estágio.

O nosso propósito é ajudar os colegas com menor experiência a enquadrar esta sua nova responsabilidade com vista a que os estágios por si orientados sejam bem sucedidos, garantindo que esta é uma etapa da formação de novos profissionais que acrescenta valor e prestígio à nossa profissão.

Características do estágio à Ordem

Local	Autoproposto e pode realizar-se em entidade (s) que possibilitem desenvolver, em contexto real de trabalho, a atividade profissional de nutricionista.
Duração	Seis meses.
Atividade	Realização de atividades definidas num projeto de estágio, onde são estabelecidos objetivos específicos a realizar nas áreas Nutrição Clínica, Nutrição Comunitária e Saúde Pública, Alimentação Coletiva e Restauração ou Investigação Científica.
Orientação	Por um profissional Membro Efetivo da Ordem, interno ou externo à(s) entidade (s) de estágio, com pelo menos 5 anos de experiência profissional e frequência do seminário de deontologia profissional promovido pela Ordem dos Nutricionistas.
Formação	Frequência obrigatória de um seminário de deontologia profissional (40 horas). Acesso a cursos de formação sobre prática profissional conduzida pela evidência científica, prática profissional adequada no âmbito do estágio e Integração no mercado de trabalho.
Avaliação	Realização de um relatório final no término do estágio, que será avaliado pelo orientador e por uma Comissão de Estágios. Prestação de provas de habilitação profissional (prova de relatório de estágio e prova de conhecimentos deontológicos).



Características do estágio à Ordem

O Regulamento de Estágios e Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas define, no seu Artigo 3.º, os objetivos gerais a alcançar com a realização do estágio:

- Aplicar em contexto real de trabalho, os conhecimentos teóricos decorrentes da sua formação académica.
- Desenvolver capacidade para resolver problemas concreto.
- Adquirir as competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade profissional do nutricionista, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal.

Quem pode ser orientador de estágio?

Pode ser orientador de estágio qualquer membro efetivo no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título e que comprove ter, pelo menos, cinco anos de experiência profissional e ter frequentado um seminário de deontologia profissional promovido pela Ordem.

O que se pede a um Orientador de Estágio à Ordem?

A um orientador de estágio pede-se que seja capaz de introduzir o estagiário num mercado de trabalho em constante e acelerada transformação e o ajude a fazer as necessárias adaptações, a uma nova função e aos conhecimentos que traz dos seus estudos graduados.

De uma forma simples, a função de um orientador é diminuir a distância entre a teoria e a prática. Para além de ensinar, partilhando a sua experiência, este inspira e serve de modelo ao estagiário, ajudando ao seu crescimento, desenvolvimento pessoal e profissional e auxiliando na sua formação ética.

O orientador deve ajudar o estagiário a desenvolver competências de gestão adequada do seu tempo, definindo prioridades e uma atitude centrada na concretização dos objetivos propostos, de forma a que preste serviços de excelente qualidade.

O orientador de estágio desempenha um papel essencial e imprescindível ao longo de todo o período de estágio, cabendo-lhe a responsabilidade pela direção e supervisão da atividade prosseguida pelo estagiário.

Quais os deveres do Orientador de Estágio?

O orientador de estágio profissional está sujeito, especialmente, aos seguintes deveres:

- Zelar pelo cumprimento dos objetivos definidos no projeto de estágio profissional.
- Garantir o rigor profissional, ético e deontológico, tanto ao nível da formação concedida ao nutricionista estagiário como da exigência que lhe é imposta.
- Dar parecer quanto ao requerimento de prorrogação do período de estágio apresentado pelo nutricionista estagiário.
- Elaborar um parecer sobre o estágio, no qual conclui pela aptidão ou inaptidão do nutricionista estagiário para o exercício das suas funções profissionais.
- Integrar o júri da apreciação oral do relatório do nutricionista estagiário.
- Comunicar à Ordem qualquer situação anómala ao desenvolvimento do estágio.

O orientador de estágio pode ou não estar integrado na estrutura da entidade de estágio.

Caso a entidade de estágio integre nutricionista que cumpra os requisitos para ser orientador de estágio, preferencialmente deverá ser este o orientador escolhido pelo nutricionista estagiário.

Um orientador de estágio profissional não deverá orientar mais do que cinco estágios profissionais em simultâneo.

Quando o estágio decorre no local de trabalho do Orientador

O orientador deve fazer uma integração adequada do estagiário, introduzindo-o à rotina, regras, políticas e deveres da organização, às equipas multiprofissionais onde um nutricionista desenvolve a sua prática profissional, garantindo que do ponto de vista hierárquico todos estão a par da presença de um novo elemento e compreendem o papel e responsabilidades do estagiário.

O orientador não só acolhe e integra o estagiário no seu local de estágio, supervisionando as suas tarefas, mas também discute e analisa criticamente a translação da evidência científica para a prática profissional do estagiário.

Estágio decorre num local distinto do local de trabalho do Orientador - Orientação à distância

Nas situações de orientação à distância, na qual orientador e estagiário não partilham o local de trabalho, é muito importante que se estabeleçam canais de comunicação eficazes. Pode solicitar periodicamente um relatório de progresso ao estagiário.

O orientador deve inteirar-se do plano de trabalhos do orientando, monitorizar a execução do projeto de estágio, acompanhar o desenvolvimento, implementação e avaliação das diferentes atividades com uma periodicidade semanal, discutindo com o orientando, de forma atempada, todas as dificuldades encontradas e propondo as alterações, de conteúdo ou do tipo de atividades a conduzir, por forma a concretizar os objetivos declarados no projeto de estágio.

Neste sentido o orientador deve ter uma postura pró ativa, sendo da sua responsabilidade e iniciativa manter um acompanhamento regular do decurso do estágio.

Quando o estagiário tem um coorientador/ supervisor no local deve o orientador contactá-lo para discutir com este a evolução do estagiário, recolhendo as opiniões sobre o seu comportamento, assiduidade e desempenho profissional.

De um orientador não se espera uma postura de vigilância, no sentido punitivo, mas de acompanhamento. Um orientador deve ser uma referência de comportamento ético.

Considerações importantes

NA CANDIDATURA

O Orientador tem de aceitar e validar o projeto de estágio no *site* da Ordem dos Nutricionistas, na sua área de membro, no menu lateral esquerdo PROJETOS DE ESTÁGIO.

A validação do projeto de estágio pelo orientador compreende dois passos:

1º Confirmação de disponibilidade - após este passo, o formulário de projeto de estágio é editável;

2º Validação - após este passo, o formulário de projeto de estágio considera-se finalizado e é gerada a ligação para impressão dos Formulários.

Deverá VISUALIZAR o projeto e no final da página CONFIRMAR DISPONIBILIDADE PARA ORIENTAR O PROJETO DE ESTÁGIO.

Deverá VISUALIZAR o projeto de estágio e no final da página VALIDAR O PROJETO DE ESTÁGIO.

Considerações importantes

NO TÉRMINO DO ESTÁGIO

- Após término do período de estágio profissional e verificando-se a frequência do seminário de deontologia profissional o nutricionista estagiário deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o relatório final de estágio profissional, de acordo com modelo em vigor, disponibilizado para o efeito na página eletrónica da Ordem, no qual descreve todas as atividades que desenvolveu durante o estágio.
- No prazo de 30 dias úteis o orientador deve remeter o parecer final sobre o estágio do orientando, de acordo com modelo em vigor disponibilizado para o efeito no sítio eletrónico da Ordem.
- O Orientador tem de entregar via *email* o **relatório final de orientador** (modelo disponível no site da ON em COMISSÃO DE ESTÁGIOS > DOCUMENTOS > TÉRMINO DO ESTÁGIO) até 30 dias úteis após o final do estágio.

Considerações importantes

NO TÉRMINO DO ESTÁGIO

- Sem prejuízo de competir ao orientador elaborar um parecer final sobre o estágio do orientando, no qual conclui pela aptidão ou inaptidão do mesmo para o exercício das suas funções profissionais, a decisão pela inaptidão não impede o nutricionista estagiário de prestar provas.
- A Comissão de Estágios emite parecer, classificando o desempenho do nutricionista estagiário no período do estágio como “apto” ou “não apto” para a prestação das provas de habilitação profissional.

No caso de ser considerado “não apto” pela comissão, o nutricionista estagiário, poderá solicitar, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação, o prolongamento do período de estágio para apresentar novo relatório final de estágio, tendo este prolongamento um limite mínimo de um mês e máximo de seis meses, seguidos ou interpolados.

- As **Provas de Habilitação Profissional** do estagiário, apenas serão agendados após a submissão de toda a documentação de término de estágio.

Mais informações

Site institucional da Ordem dos Nutricionistas

<https://www.ordemdosnutricionistas.pt/>

Menu INSCRIÇÃO

Menu ESTÁGIOS

Regulamentos

Regulamento de Inscrição da Ordem dos Nutricionistas, Regulamento nº994/2021, de 3 de dezembro

Regulamento de Estágios e Provas de Habilitação da Ordem dos Nutricionistas, Regulamento nº995/2021, de 3 de dezembro

Regulamento de Quotas e Taxas, Regulamento nº996/2021, de 3 de dezembro

Departamento de Acesso à Profissão da Ordem dos Nutricionistas
estagios@ordemdosnutricionistas.pt